

## Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LE

N.º 91/83

APROVADO

Em 17/03/87

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas

atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - É vedada, no 3º Distrito deste Município, a construção de galerias ou redes subterrâneas para escoamento das águas pluviais.

ARTIGO 2º - O escoamento das águas pluvia eis será feito na superficie, atravéz de meio-fio e sargeta.

PARAGRAFO 1º - Quando não for possível o escoamento atravéz de meio-fio e sargeta, este se fará me diante vala de concreto, com largura mínima de 30 cm.

paragrafo 2º - As valas de escoamento, nos locais em que haja transito de veículos ou pedestres, serão cobertas por grades de ferro ou de concreto.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contr<u>á</u>rio.

SALA DAS SESTAS, 23 de maio de 1 9 8 3.

VEREADOR OCTAVIO RAJA GABAGLIA

-autor-

VEREADOR ARISTARCO ACIOLI DE OLIVEIRA

Julano ( u ri

vire...



## Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE

LEI

N.º 91/83

\_\_\_\_\_discussão

PRESIDENT

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas

atribuições legais

## JUSTIFICATIVA:

Considerando que a maioria das ruas do  $3^{\circ}$  Distrito não tem pavimentação;

Considerando que quando chove as águas car ream lama e detritos para o interior das galerias e redes subterrâneas de escoamento de águas pluviais; entupindo-as;

Considerando que a limpeza das supra- cita das galerias e redes de captação é oneroza e que o Município não dispõe de equipamento especializado para executá-la

Considerando que as referidas galerias e redes subterrâneas de escoamento de águas pluviais, quando não estão entupidas, servem apenas para a ligação clandestina dos efluentes de esgoto, criando serios focos de poluição e molestias em nosas praias;

SALA DAS SESSÜES, 23 de maio de 1 9 8 3.

VEREADOR OCTAVIO RAJA GABAGLIA

-autor-

gulano ja ...